



Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

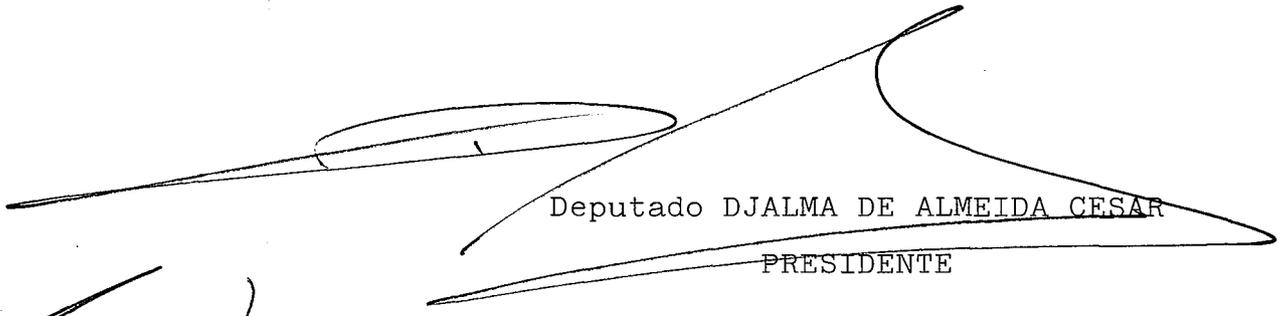
ATA DA 9ª REUNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão Temática da Organização do Estado e dos Municípios, sob a Presidência do Senhor Constituinte Deputado Djalma de Almeida Cesar, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Deputados Raul Lopes, Pedro Tonelli, Paulino Delazeri e David Cheriegatte, mais a presença do Senhor Divonsir Taborda Mafra (Coordenador de Orientação Jurídica da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR). Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou iniciada a reunião, passando a palavra ao Secretário da Comissão, solicitando que fizesse a leitura da Ata da Reunião anterior. É pedida a dispensa da mesma pelo Senhor Constituinte Deputado Paulino Delazeri. A mesma é colocada em votação - Aprovada. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor Divonsir Taborda Mafra (Coordenador Jurídico da Famepar) para que prestasse esclarecimentos junto aos Senhores Constituintes presentes, sobre o que diz respeito à criação de municípios. Feito seus esclarecimentos o Senhor Presidente passa a palavra aos Senhores Constituintes Deputados Paulino Delazeri, Raul Lopes, Pedro Tonelli, e também ao Dr. Eloy Mezzadri, para que fizessem indagações ao Doutor Divonsir Taborda Mafra, os quais obtiveram suas respectivas respostas, conforme notas taquigráficas em anexo, devidamente enumeradas na sequência da reunião. Nada mais havendo a tratar

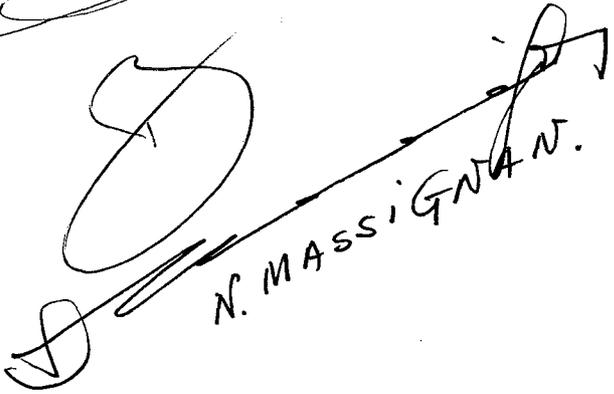
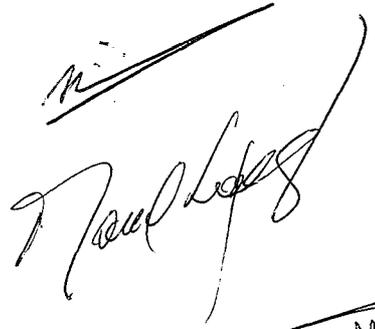


Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada dia 28/03/89 às 09:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para a oitiva de representantes da Casa Civil, que farão uma exposição sobre a Intervenção Estadual e também com o Deputado Mário Pereira (Secretário de Estado da Administração). E para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim Sandro Alberto Figueiredo, Secretário da Comissão.



Deputado DJALMA DE ALMEIDA CESAR
PRESIDENTE



N. MASSIGNAN.



Sandro Alberto Figueiredo
Secretário

A

Curitiba, 22 de março de 1989.

10:00 e 10:05

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) -

Sob a proteção de Deus e havendo quorum legal, declaro aberta a presente reunião.

Hoje, nós temos a satisfação de receber na Comissão o Doutor Divonsir Tabora Mafra, que é o coordenador de Orientação Jurídica da ~~FAMERP~~ esta Comissão. Lhe dará condições e oportunidade de esclarecer, a orientação necessária, para que possamos, efetivamente, elaborar a participação que falta aos municípios de uma ~~forma~~ forma democrática e satisfatória aos municípios como um todo e aqueles municípios vierem a ~~ser~~ ser criados,

Inicialmente, eu quero passar a palavra ao nosso Secretário Executivo para que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

O SENHOR PAULINO DELAZARI - Senhor Presidente, eu solicito a dispensa da leitura.

O SENHOR PRESIDENTE - Em discussão a proposição do Senhor Dep. Paulino Delazari. Em discussão. Em votação. APROVADA a dispensa da leitura da Ata.

Esta Presidência comunica aos Senhores Deputados que hoje nós teremos aqui esta reunião e depois a próxima será na terça-feira, quando estarão presente aqui alguns técnicos do Palácio Iguazu, do Poder Executivo Estadual para falar sobre a intervenção estadual. E na quarta-feira, também às 9:30 horas, a Associação dos Servidores ~~do~~ Públicos do Estado do Paraná. Ficaram de comparecer na tarde de ontem, mas, que houve um desencontro e a associação e seus membros apenas chegaram aqui por volta de 16:30 horas. Então, nós convidamos esta Associação ~~para~~ para quarta-feira que vem, às 9:30 horas.

Assim, eu concedo a palavra ao Doutor Divonsir Tabora Mafra para que ele faça sua exposição sobre

sobre criação, divisão, incorporação, desmembramento de municípios, inclusive, na ~~segunda~~ segunda etapa, com sua permissão nós vamos deixar a discussão em aberto para a discussão dos Senhores Deputados.

O SENHOR DIVONSIR TABORDA MAFRA - Eu agradeço aos Senhores Deputados pela honra que confere a ^{FAMERP} ~~SANEPAR~~ DE poder participar deste debate na comissão.

Senhores Deputados, no que se refere à criação de municípios nós já antes na ^{FAMERP} ~~SANEPAR~~, vínhamos estudando a matéria e confesso, sinceramente, que nós encontramos hoje uma legislação que, realmente, atende esta particularidade no que se refere à criação de municípios. Salvo no que se refere alguns senões que, talvez, seja agora a oportunidade de na elaboração da nova Constituição Estadual serem apagadas estas variáveis.

A criação do município ~~se~~ se dá através da ~~função~~ fusão e do desmembramento. A fusão seria dois territórios municipais constituírem apenas um município. E o desmembramento seria a divisão do município em ~~dois municípios~~ mais municípios.

Hoje, a Constituição Federal ela praticamente não tem a mesma redação da Lei Complementar Nº 01 de 09/11/77, que disciplinava a criação de municípios.

Diz a Constituição atual no seu Artigo 18, parágrafo 4º:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios presevarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual. -Então, em nada difere do que nós tínhamos até hoje- obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual - também mantém o mesmo princípio- e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às

às populações diretamente interessadas - nada também dife-
re.

9 Só aqui uma particularidade que eu gostaria de expor. Mediante plebiscito às populações diretamente interessadas. O que nós vemos hoje é que o procedimento para a criação de município ela tem um início através de uma comissão, através de um grupo de abnegados, que passam a coletar material, coletar dados e até provar a necessidade da existência desta município. Mas, na verdade ~~xxxxxxxx~~ ~~xxxxx~~ esta consulta plebiscitária à população a população simplesmente vai à urna e diz sim ou não. Ela não toma parte ativa, na criação da ~~cidade~~ cidade não é consultada ~~ainda~~ ~~xxxxxx~~ da, ela não toma ciência da ~~criação~~ legislação, ela não toma ciência de certas particularidades que, talvez, se ela viesse a participar dessas discussões ou eu diria assim, as associações comunitárias, através das associações comunitárias ou outros organismos muitas coisas nós pudéssemos evitar. Aqui não cabe crítica, mas, nós vemos hoje alguns municípios que são carentes, carentes demais, eles têm um território, mas, lhes falta algo mais para se constituir um município, no que se refere à ~~administração~~ administração, no que se refere talvez um cuidado maior na legislação, agora que se pretende elaborar ~~xxxxxxx~~ talvez tenha a oportunidade de cuidar um pouquinho mais desse aspecto, para que ele não fique apenas, - mediante plebiscito às populações diretamente interessadas - Então, interessadas aqui como diz a Constituição ~~éxxxxxxxx~~ são ~~pxx~~ apenas aqueles residentes no território e que tem como domicílio eleitoral aquele território.

Agora, será que na verdade ele está sabendo do porquê da criação, do porquê do desmembramento ou dessa fusão. A consulta dele é apenas é na hora da eleição, ~~nãxxx~~ se tem interesse pertencer a outro município ou ~~se~~ não me agrada pertencer ao município.

22/03/89

-4-

10:00 e 10:05

ARO

município. ~~Quem~~ É interessante, mas, será que naverdade ele se conscientizou da importância do voto dele na hora ' em que ele disse sim ou não? Talvez este seja um dos problemas que nós, durante este período em que estamos na ' FAMEPAR ~~FAMEPAR~~ sentimos. Muitas vezes depois ~~que~~ de criação do município a gente conversa com vereadores e eles dizem: vejam só, o município agora não está tendo condições' e falta uma série de coisas. Hoje nós temos sete municípios ~~que~~ recém-criados e eles estão enfrentando ~~alguns~~ certos problemas de instalação...



O SR. DIVONSIR TABORDA:- ... enfrentando sérios problemas de instalação, de material urbano, equipamentos e uma série de outras coisas.

Então, quer dizer, na hora que se pensou em criar o município, talvez não se pensou na instalação desse município.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Sr. Divonsir, o senhor me permitiria um aparte? Permite-me, Presidente? (Assentimento).

Eu acredito que o senhor está analisando aí um fator da maior importância, talvez seja o momento da gente poder acrescentar; normalmente na criação do município se escolhe uma comissão dentro da comunidade para acompanhar os trabalhos aqui na Assembléia, apresentação de projeto, análise das medidas. É do seu conhecimento que existe isto ?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Exato.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Essas comissões fazem várias reuniões, elas debatem ~~isto~~ o assunto.

Agora, eu concordo com o senhor nessa dificuldade, que eu acho que é aí o grande problema do novo município e eu acredito que talvez o necessário fosse que a legislação obrigasse o Estado a dar alguma condição de sobrevivência pelo menos no primeiro ano de vida do município, porque ele não tem condição nem de comprar o equipamento porque ele não tem o Orçamento do ano anterior para servir como base nessa aquisição.

E ntão, eu acredito que este problema poderia ser resolvido com este detalhe. Quer dizer, o Estado sendo obrigado a dar condições mínimas no primeiro ano, porque a partir do segundo ano aí o município já começa obter vida própria.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Exatamente. Esse é um aspecto que nós iríamos abordar.

A instalação...

A instalação, não a criação, a instalação do município ela fica muito a mercê do grupo que passa a constituir a sua administração. O Prefeito eleito é que vai instalar. Quer dizer, ele nem sequer tem, após a sua eleição, um local destinado a instalar a Prefeitura.

O SR. RAUL LOPES:- Permitiria uma indagação? (Assentimento). As proposições para a criação de um município, emancipação de um distrito para elevação a município, tem um cunho político, indiscutivelmente, levado por interesses de projeção política, de projeção de uma comunidade.

Eu pergunto o seguinte: eu sou um Deputado aqui corporativista, eu não trabalho com município. Tenho prestado apoio a pedido de amigos no fortalecimento... (inaudível). Então eu vivo o drama de todos os companheiros aqui. Eu pergunto: a FAMEPAR, com todos os conhecimentos técnicos, com todo esse histórico vivido na experiência no assessoramento ao Governo e com estes documentos que aqui eu já passei a ler nas primeiras horas, tão logo cheguei, eu pergunto: ela tem sido ouvida, tem se manifestado no sentido de tentar impedir que casos absurdos como este venham a acontecer?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Somente após a aprovação da lei pela Assembléia e quando vai ao Governador para sanção, nós emitimos apenas um Parecer.

O SR. RAUL LOPES:- Não, mas antes. A que momento impeditivo os senhores se vêm prejudicados, tolhidos de poder, com a devida antecedência, assessorar, porque nós temos tido aí brigas homéricas para satisfazer, contestamos e tal, quer dizer, para os senhores não se omitirem ao tomar conhecimento, já pelo histórico de antecedentes que isto não pode vir a ocorrer e levar ao conhecimento do Governo e o Governo, por sua vez, junto à sua Bancada, chamar a atenção, se daí partir a proposição como elemento seu, evidentemente. Dizer olha, não dá. É absolutamente impossível, inadmissível, inviável como o senhor está declinando. Agora os senhores assistirem à distância, camarote...



camarote, tudo o que está a ocorrer e ficar tão somente para depois da homologação é realmente deveras desagradável. Atuem, ajam, e impeçam.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- É. Exato. A FAMEPAR ela não dispõe de uma legislação, eu diria assim, que lhe dê este amparo, que desse essa oportunidade de interferir e talvez até de participar da comissão e criação do município.

O SR. RAUL LOPES:- Não precisa. Os senhores assessorem o Governo dizendo o seguinte: da inoportunidade de se caracterizar o que está sendo projetado na Assembléia Legislativa, que os senhores tem que acompanhar, evidentemente, a proposição para transformação de município...

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Nós entendemos, em algumas ocasiões nós procuramos contatar com comissões e dar uma colaboração, mas o que ocorre é o seguinte: muitas vezes ela, como o Deputado falou, ela tem uma conotação política e não caberia à FAMEPAR interferir nessa, a não ser que ela seja chamada realmente.

Então, o que ocorre: quando alguém nos traz ao conhecimento, diz: Olha, vai ser criado um município. Alguns vem à FAMEPAR e consulta: o que o senhor acha? Então, eu acho que é...

22.03.89-ircc 10:15

C. Org. Estados MMS-1-

O SR. DIVONSIR TABORDA MAFRA - ... Eu acho que é inviável por isso, por aquilo. Ou será que realmente é... Mas aí ele sai dali e, mas, pois é. Já houve e muitas vezes há até uma consulta prévia.

O SR. RAUL LOPES - A rigor deveria ocorrer.

O SR. DIVONSIR - Exato. Mas é em termos de conotação política: o que é que você acha? E essas associações comunitárias que o Deputado falou, elas são ouvidas. Mas não é um esclarecimento à população. E se a Famepar pudesse interferir, fazer palestras; mas, veja só, a Famepar estaria interferindo numa área que não é dela porque a área da Famepar é de prestar assistência técnica à administração municipal existente. Agora se a legislação conferisse à Famepar essa oportunidade de analisar a representação, por exemplo, então iríamos até fazer uma melhor análise. Veja só, a Famepar teria condições de fazer um estudo do desenvolvimento urbanístico do território, faz uma prospecção para verificar as condições de urbanização, zoneamento. Quem sabe a nova Constituição venha a dar essa possibilidade. Segundo a legislação hoje isto parte pelo Legislativo, a interferência da Famepar é do Executivo nas questões do Legislativo.

O SR. RAUL LOPES - E se a gente projetasse aqui um projeto estabelecendo normas, requisitos para quando da apresentação de uma proposição destas por parte de um Deputado para satisfazer o interesse (?) político e fosse antes, porém, da área técnica que deveria dar ciência se a propositura satisfaz. (vOzes paralelas)... É mais um município que vai criar problemas para o Estado. A nível constitucional, esta autonomia, essa soberania que se dá ao município e que já existia mas pelamente ampla, total em poder até tributar, e aí pode despertar em um cidadão querendo montar um verdadeiro "caça níqueis" nos municípios.

Desculpem-me ter, assim, sido tão contundente.

Eu conheço o estilo, a personalidade de cada um em fazer preservarem-se neste sentido.

O SR. PAULINO JOSÉ DELAZERI - Considero este assunto extremamente delicado

O SR. PAULINO DELAZARI: Eu considero este assunto um assunto extremamente delicado. O Estado do Paraná, hoje, eu acredito, não menos de 60 ou 70 comunidades trabalhando, se movimentando, se mobilizando para adquirir a independência política administrativa. E são milhares de pessoas envolvidas nisso e muitos interesses também. E a gente traz uma experiência, também, muita limitada, que é da região oeste, das emancipações que houveram nos últimos tempos. E as emancipações que houveram, lá, todas eram sérias, deram certo. Não houve frustração lá na região. O interessante é isso. Por isso, a nossa experiência não é uma experiência negativa, de frustração. Mas, isso também não quer dizer que nós teremos a emancipação a qualquer custo, a qualquer preço. Agora, eu queria lhe fazer uma pergunta, só que eu não conheço a legislação bem completa, porque este assunto vai ser muito debatido no Plenário. São muitos os parlamentares que estão interessados neste assunto, muitas comunidades estão pressionando os parlamentares para relaxar a lei e outros para endurecer a legislação no sentido de dificultar. Então, estas contradições existem.

Mas, eu queria lhe fazer três perguntas...

O SR. DAVI CHERIEGATE: Hoje, o requisito que está valendo é o da lei complementar nº 1 de 01.09.77 ?

O SR. PAULINO DELAZARI: A primeira pergunta que eu faria é a seguinte: quais os requisitos básicos, fundamentais, para a emancipação, hoje ?

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Nós temos, até é melhor a nossa lei orgânica, que ela é um pouco mais completa. No artigo 8º diz que "a criação de municípios poderá ocorrer mediante desmembramento". Bem, aí trata da forma pela qual será desmembrado, se por fusão ou desmembramento. Aí, no artigo 6º: "São condições para que um território se constitua em município, além dos fixados por lei federal, as seguintes: apresentar distância não inferior a 10 km entre o perímetro urbano de sua sede e o da sede do município de origem; ter continuidade territorial e não interromper a de outrem. A lei mencionará o nome, as divisas definidas segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados, acompanhando acidentes naturais". "A proporção do índice percentual do imposto de circulação de mercadorias..." Bem, isso aqui é difícil, realmente, de já na lei de criação do município ser mencionado este índice de ICM.

A lei complementar nº 1, ela ...

O SR. DAVI CHERIEGATE: Senhor Divonsir, só este item é impossível de se conseguir na verdade. É humanamente impossível. Então, é uma exigência que não se consegue. E não se consegue porque a produção do distrito pertence ao município. Então, se não tem maneira, e eu já procurei várias vezes determinar. Então, na verdade, a receita estadual ela dá uma certidão, baseado num apanhado, mas não é exatamente. ..

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Exatamente, é um índice global, porque a

produção de um ~~município~~ distrito não é registrada como índice do distrito, mas sim do município. Então, é difícil divisar, exatamente. O SR; PAULINO DELAZARI: Perfeito. Aqui está a legislação que ampara.

E esta questão dos 10 mil habitantes, como é que você vê isso? É um critério que deve ser mantido como parâmetro?

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Veja só, é baseado na estimativa do IBGE. O

IBGE vem estimando e inclusive fornece uma certidão dizendo qual a população do município. Não é a população real. Agora, eu não vejo outra forma, também, de se avaliar esta população. A não ser por um organismo oficial, como o IBGE. Eu acho que este critério deve ser mantido.

O SR. PAULINO DELAZARI: Os critérios estabelecidos devem ser mantidos? Este dos 5 milésimos é um critério que deve ser mantido no seu entendimento, já que é tão difícil de apurar este critério.

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: A população estimada superior a 10 mil ou não inferior a 5 milhões. Não, isso aqui, na redação, nós poderíamos perfeitamente retirar, relaxar isso.

O SR. PAULINO DELAZARI: Só para concluir, nós temos ~~xxx~~ municípios que têm uma renda ...

PAULINO DELAZARI -... nós temos distritos que têm uma renda extraordinária, têm renda elevadíssima, altamente produtiva, mas que não preenchem o requisito da população. Como que essa contradição se resolve. Ela pode até alcançar mais de 5 milésimos, até 10 milésimos.

DAVID CHERIEGATE - Eu acho que o Deputado Paulino levantou o assunto que mais nos interessa. Deve continuar ou deve mudarem as exigências para a formação de municípios. E se devem mudar, onde que devem mudar?

RAUL LOPES - Na sua opinião o que deve ser alterado.

DAVID CHERIEGATE - Pela sua experiência em municipalismo, nós queríamos uma sugestão, o que o senhor acha que deveria ser mantido, modificado ou retirado. Isso que é importante.

DIVONSIR T. MACRA -.Vejam bem, há pouco eu falei que o município era criado e não tinha condição de manutenção, não tinha condições materiais e financeiras. E agora nós nos prendemos ao elemento humano que constitui o município. Então, é bastante importante essa indagação porque, se ele tem a população, ele tem condições, mas não tem dinheiro. Ele não tem a população, mas tem condições financeiras. Realmente se nós fizermos essa análise, nós vamos chegar à conclusão de que não é só população a peça importante a ser analisada.

Talvez se fizermos uma junção da população aliada a uma receita. Não sei se seria possível. De que forma nós poderíamos verificar esse lado econômico do distrito. Logicamente a produção, uma série de coisas que iria dar esse respaldo.

Talvez até, num levantamento mais apurado verificar realmente se constituir município a sua receita não se refere a IPTU, IVV. Poderíamos até estimar a receita do município.

Então, se nós aliarmos isto na redação esses dois fatores, a população e a receita, quem sabe



esse seja o ideal.

PAULINO DELAZARI - até faço umas sugestão, não sei se são especificamente realizados, se são técnicos. Eu tenho essa dificuldade de organizar uma visão técnica sobre determinados assuntos, que vocês nos fizessem um estudo, uma análise mais aprofundada já que vai ser um assunto muito importante para subsidiar essa comissão, para essa composição de interesses da população que não seja uma camisa de força, mas que também a ^{renda} ~~vista~~ não seja o fato de entendimento, que tenha que alcançar determinada renda e provar os critérios e as formas ideais.

E uma outra questão que normalmente se observa é que aqui nós estamos numa casa política e a casa política normalmente tem-se exacerbado as ^{atribuições} ~~excessos~~ passado até por cima da lei, passa por cima da legislação na prática sem mudá-la. Aqui se cria municípios sem preencher os requisitos. Quais são os instrumentos, vamos supor, tendo a aprovação do Legislativo por critérios eminentemente políticos. Quais são as razões que permitam a anulação desses atos.

DIVONSIR - Tem .

DAVID CHERIEGATE - No Rio Grande do Sul, recentemente houve 3 casos. Porque tem uma exigência Porque tem o Parágrafo primeiro que diz o seguinte, da lei complementar :

Não será permitido a criação de municípios desde que essa medida importe para o município de origem naperda dos requisitos exigidos nessa lei.

A Assembléia Legislativa não analisa isso.

DIVONSIR - E hoje nós temos municípios que não atendem esses requisitos e municípios inclusive que tem condições financeiras, mas não tem populacional.

RAUL LOPES - Deixa eu entrar....

mlm

22/03/89

10,30 hrs.

-1

O SR. RAUL LOPES:--...Deixe eu entrar não quero atrapalhar os companheiros, o que eu vou contar para vocês é estarrecedor. Ontem eu assisti a Comissão de Ordem Econômica e Social, uma exposição da área da Educação; falou a Secretária, REitores de várias Universidades, e a professora Isolda, muito querida e ela chegou na sustentação da proposta dela a dizer o seguinte:--" que pese a Constituição ter atribuído aos Municípios direito de poder administrar em Educação, eu peço que não façam isso, porque os Municípios não/ estão em condições de".

E só o que eu quero anotar é o seguinte:-- / hoje a autonomia constitucional concedida, transferida, para que não se criem problemas terríveis que agravem principalmente nesta área/ de Educação fatos como este, porque tem municípios que não têm realmente estrutura adequada e com esta política de poder tributar vão / montar verdadeiros caça-níqueis para poder tributar e tentar desenvolver um programa de trabalho a ponto de dar sustentação à política / econômica, social, de habitação, transporte. Podendo até, para surpresa nossa, dada a debilidade do aparelho sistêmico criarem Guardas Municipais, como criaram aqui em Curitiba, então é uma barbaridade. E os recursos? Tributa, tributa, tributa. E nós vamos implodir. Não é bom nós salvaguardarmos. E a pergunta é :- como nós podemos impedir, assim como os Srs. deverão tomar conhecimento e assistir o Governo para não deixar, porque quando um companheiro quer um Município ele chega para nós e pede, e para não magoar o companheiro a gente / assina.

O SR. DIVONSIR TABORDA MAFRA:-- Certo, a Famepar, quando ela toma conhecimento da criação de um Município já está criado, dificilmente vem a nós o conhecimento, e muitas vezes, para surpresa nossa, nós recebemos, da Casa Civil ofício solicitando um Parecer a respeito de um Projeto de Lei, aprovado pela/ Assembléia. Mas nós não temos o processo, vai apenas o Projeto de / Lei, já pedimos que nos dessem mais elementos e nos foi dito que o

22/3/89



mlm

10,30 hrs.

-2

papel da Famepar é pura e simplesmente asserorar o Governador, ele/sanciona ou veta.

O SR. DAVID CHERIEGATE;E ainda tem outro dispositivo, o Presidente da Assembléia ele pode promulgar, não precisa ir à sanção governamental.

O SR. PEDRO TONELLI:- Acho que agora estamos discutindo um tema que nunca foi discutido nestes 2 anos de Parlamento e que há necessidade de que a gente faça uma discussão política da criação ou não de municípios. Aí você tem que partir da prática eu não quero entrar na questão da Famepar, acho que ela não está envolvida neste negócio, quem está envolvido é o Poder Legislativo/ Neste momento o que eu vou colocar acho que é mais objeto de Lei Complementar do que de matéria Constitucional, mas neste momento temos que discutir, nesta Comissão, para vêr se transformamos em matéria constitucional ou não. A criação de municípios, ela tem sido tratada, no meu ponto de vista como matéria de clientelismo político, por força que o Poder não fazia uso das prerrogativas que tinha, então os Parlamenares, para mostrar trabalho, uns, tipo Alborguetti, fazem demagogia na televisão, outros aparecem mostrando trabalho, propondo...

O SR. PEDRO TONELLI - ... propondo projeto de criação de municípios e tal, transformando uma vila numa unidade municipal.

Apesar que eu nunca puchei esta discussão, eu acho que foi uma omissão, na Tribuna nas discussões que a gente teve, mas a gente tem tido uma postura, quer dizer, nós até não tentamos apresentar nenhum projeto de criação de município, embora muitas insistências ~~houveram~~ houberam de tentativas de emancipar, exatamente por uma convicção que a gente tem, acho que ela está muito alimentada naquela idéia falsa de que criar municípios significa descentralização de poder, acho que o que existe na verdade na população é uma vontade de descentralizar decisões do poder e muitos têm aquela ilusão de que se criar município eles vão ter autonomia, independência, o poder vai estar na mão deles, o que ao meu ver não é verdade, eu acho que tem uma outra etapa que tem que ser cumprida para que efetivamente os municípios tenham poder.

Eu sou sincero, eu sou contra esfacelar muito em unidades municipais. O ano passado eu fui fazer uma visita a minha terra natal, chama-se Colonia Velha, no Rio Grande do Sul, região da serra, região do Encantado, Soledade, eu sai de lá em 64 e não voltei mais. Cheguei lá e fiquei apavorado, é uma favela, 10 casas, é município, é o clientelismo político. Tem um Deputado aqui que está brigando por nós, brigou e emancipou aí, agora os caras estão lá, não têm posto de saúde, não tem uma caçamba, não tem uma carregadeira, não tem nada. Então eu quero comparar o seguinte, eu acho que nós temos, eu queria colocar aqui a apreciação, a discussão dos nobres Deputados, que obviamente na semana que vem no relatório dessa Comissão nos devemos fazer constar, eu acho que é matéria polêmica a gente começar a discutir isso, eu acho que tem que preencher requisitos para ser município, requisito de população, de renda, de área, de área não sei, mas de população, de renda tem que preencher, tem que ter capacidade de comportar uma administração. Eu acho que criar um município é inviável economicamente, é a mesma coisa que um agricultor que tem três alqueires de terra comprar um trator, ele não vai poder manter um trator, quer dizer como é que ele vai tirar produto ~~daquele~~ de três alqueires de terra, ~~para~~ o custo do trator é maior do que toda a sua propriedade.

Então eu acho que, apesar de que o nosso Parlamento tem culpa, porque eu discuti com o Deputado Cândido Bastos quando se criou Palmeirinha, quando se criou Nova Tebas eu discuti com ele, não isso aí nós damos um jeito, porque tinha sinal verde do palácio, o palácio quer não sei o que etal. O ano passado eu acho que tinha uma ordem do palácio, uma ordem até discutível, que dava até para a gente apreciar as justificativas, para não se criar mais municípios e tal, essa história toda, de repente tinha um punhado de projeto de lei, não sei se porque ~~éxxx~~ era amigo do rei, daí tudo bem, podia criar tudo isso aí. Então eu acho o seguinte, eu acho que é questionável, eu acho que nós temos que estabelecer, não sei se na Constituição, no nosso projeto de constituição nós estamos remetendo isso para lei complementar, um projeto do PT que nós apresentamos aqui, nós defendemos que se remeta, mas de qualquer forma eu acho que o problema foi trazido à tona. Temos que analisar bem a questão de criação de municípios e aqui eu queria fazer duas ~~indagações~~ indagações.

Tenho duas dúvidas, 1º. nós podemos criar municípios como medida transitória da Constituição Estadual, me baseio que a Constituição Federal criou Estados, como medida transitória criou Tocantins, criou não sei o que, acabou com o Território de Fernando de Noronha, nas transitórias, no artigo 13 se não me falha a memória em diante. Então eu quero ter certeza se nós podemos, porque eles já estão dizendo nos nossos gabinetes. A semana passada eu recebi uma Comissão de Aparecidinha, de São Miguel do Iguaçu, querendo que a nossa Comissão proponha a criação do Município de Aparecidinha. Outros também estão nos procurando Santa Tereza, Santa Lucia, primeiro eu quero saber ...

O SR. PEDRO TONELLI:- ...estão nos procurando. Primeiro eu quero saber se a interpretação, ~~se~~ não existe interpretação(?), porque a única coisa que eu vi na Constituição é que como a Federal pode criar como medida transitória, com regulamentação posterior, criação de Estados, subentende-se que a Constituição Estadual ' pode criar municípios. Esta é uma dúvida.

Outra dúvida que eu tenho é qual o mecanismo ' para começar, para fusão de municípios. Pegar três municípios, criar um, dois fazer um só. Eu não tenho bem claro.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- A Lei Orgânica e a Lei Complementar nº 1 , elas trazem estes requisitos. É lógico que a Lei Complementar Federal ela vai...(inaudível), porque a atual Constituição ela é bem clara: Far-se-ão por lei estadual.

Virá, possivelmente, uma lei complementar federal, que quase toda a Constituição está dependendo de sua complementação.

Nós deveríamos estar discutindo depois já com essa lei complementar federal na mão, mas isto não está ocorrendo. De qualquer forma a atual Constituição ela é bem clara: Far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual. Ela, quer me parecer, que está abdicando do direito de intervir na criação ~~xxxjogando para~~ do município, jogando para o legislador estadual essa incumbência.

Então na lei complementar estadual é que teremos os requisitos para criação de municípios.

Bom, então, o que nós temos em mãos hoje é apenas este texto da nova Constituição federal.

O SR. PAULINO DELAZARI:- Então fica claro que dificilmente se poderá criar nas Disposições Transitórias ~~da~~ Constituinte um município.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Exato. Na pergunta do Deputado, no artigo 13 ele se reporta apenas ao caso do Estado de Tocantins...



O SR. DIVONSIR TABORDA:- ...de Tocantins.

O SR. PEDRO TONELLI:- Não, ~~mas~~ mais adiante tem outros.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Não me detive num maior estudo, mas eu não vejo.

O SR. PEDRO TONELLI:- Eu subentendo, desde que me provem o contrário, mas eu subentendo também que nós podemos colocar nas transitórias. Fica criado o município de Aparecida do Iguaçu e tal.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Diz a Constituição ~~o~~ que depende de Lei estadual.

(CONVERSAS PARALELAS)

O SR. PEDRO TONELLI:- Eu subentendo assim: nós podemos criar o município só que depois eles terão que preencher os requisitos numa lei complementar.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Não, mas Deputado a Constituição ainda é mais clara quando diz assim: mediante plebiscito, mediante plebiscito. Então que me parecer que essa consulta plebiscitária ela é anterior.

Um dos requisitos básicos para a criação do município é a consulta plebiscitária, quer me parecer que o legislador não poderia criar esse município sem que houvesse consulta à população.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Nós usamos no ano passado um dispositivo aqui que me parece não tinha sido usado ainda na Assembleia: nós entramos com um projeto criando o município de Diamante do Oeste, desmembrado de Matelândia, ad referendum do resultado do plebiscito que foi uma inovação.

Então a ~~a~~ Assembleia aprova, de acordo com a documentação que é apresentada, a realização do plebiscito, porque o encaminhamento da Assembleia o projeto original é transformado em projeto de resolução, autorizando o plebiscito...



O SR. DAVI CHERIEGATE - ... plebiscito, que foi uma inovação ...

O SR. PEDRO TONELLI - E é isto que eles fizeram na Constituição com os Estados, eles fizeram o plebiscito depois, tiveram que preencher.

O SR. Davi cheriegate - Então a Assembléia aprova de acordo com a documentação que foi apresentada, para a realização do plebiscito, porque ou encaminha mesmo a Assembléia o projeto original transformado em projeto de resolução autorizando o plebiscito. É feito o plebiscito e depois volta para a Assembléia para aprovação final. Então entramos justamente por causa de problema de prazo e de acordo com a eleição municipal que já estava em cima da hora, então, criando o "ad referendum" do plebiscito. Então a Assembléia aprovou o projeto e depois foi feito o plebiscito e o resultado deste foi acoplado à aprovação anterior da Assembléia e o Governador sancionou. E foi entendido como válido.

O SR. TABORDA MAFRA - Então o Deputado sugere que a Constituição Estadual crie o município e depois se faça a consulta ...

O SR. DAVI CHERIEGATE - Não, eu cito isso como um exemplo, porque hoje o que nós temos que discutir é se a criação do município vai ser matéria Constitucional ou se vai ser lei complementar. E ...

O SR. PEDRO TONELLI - Vai ser lei complementar. Agora como medida transitória, e essa é a minha dúvida, da Constituinte Estadual pode ficar criado algum município, depois tem que se preencher os requisitos ditados pela Constituição Federal.

O SR. DAVI CHERIEGATE - No meu entendimento acho que pode ser por medidas transitórias como pode na Constituinte Federal criar o município nós poderemos criar.

O SR. RAUL LOPES - Sr. Presidente, eu estou sendo acessorado aqui pelo companheiro Eloi Mezdari, que naturalmente preocupado lhe faço uma pergunta. Até que seja editada a Lei Complementar Estadual sobre a criação de municípios prevalecem as leis complementares federal e a estadual ou não?

O SR. DIVONSIR - Eu entendo que a partir da promulgação desta lei e assim a Constituição diz: dependerá de lei complementar estadual, ela (?) esta aqui. Então a lei complementar nº 1 já não prevalece.

O SR. RAUL LOPES - O que que a lei estadual pode anular na federal?

O SR. DIVONSIR - Não, ela não anula.

A própria Constituição Estadual transfere para o Estado esta competência. Ela abdicou da competência de legislar sobre os municípios (vozes paralelas)...

O SR. DAVI CHERIEGATE - Nós temos processos de criação de municípios em andamento, indo a Plenário baseado na Lei Complementar nº 1.

22.3.89-ircc 10:45 C. Org. Est. Muns. -2-

O SR. PRESIDNETE (Djalma de Almeida César) - Tem a palavra o Sr. Elói.

O SR. ELOI MEZADRI - Sr. Presidente, ~~esta situação~~ embora não es-
teja aqui na condição de funcionário, mas há uma questão
que me preocupa bastante e o Senhor está falando que existe bastante
processos inclusive em andamento na Casa e hoje há duas correntes de pen-
samento inclusive de algumas pessoas de fora; alguém acha que na falta de
uma (ininteligível)... complementar estadual ...

O SR. ... Não, nós temos uma Lei Complementar Estadual disciplinando a ma-
téria, que é a Lei Complementar nº 27.
pele

O SR. ELOI - Mas esta Lei estaria revoganda ~~o~~ dispositivo Constitucional
até que ... uma outra ou prevalece?

O SR. ... Não, não. Eu entendo que prevalece. A própria Constituição re-
força esta posição de que Lei Complementar Estadual é pe-
lo 27. Nós temos uma Lei Complementar hoje que é a 27, não derogaram ain-
da porque a Constituiç^o Estadual vigente mantém esta competência.

O SR. ELOI - Outra pergunta: a Complementar 27 trata, estabelece algumas
diretrizes subsidiárias da Lei Complementar nº 1, na ver-
da a n^o 1 é que trata de diretrizes gerais, da questão de população, de
número de casas no povoado que se transforma em município. Outra questão
importante também é a questão do plebiscito

O SR. ELOY MEZZADRI: ... plebiscito, autorização das câmaras que perdem a área. Então, estes preceitos todos, como ficaria isto, a té que seja editada a lei ?

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Foram adotadas pelo legislador estadual. Então prevalece. Ele adotou as mesmas normas da lei complementar nº 1, adotou para a nossa legislação. Não está vigorando a 27. Agora, digamos que se houvesse qualquer alteração da lei complementar nº 27, ferindo a lei complementar nº 1, estaria correto, porque a atual Constituição Federal dá esta autonomia ao Estado de legislar sobre as custas do município. Então, a redação, hoje, da 27, é uma adoção da nº 1.

O SR. ELOY MEZZADRI: Então, conseqüentemente, a nº 1 também está em vigor, até que seja editada ...

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Não, eu não diria que ela está em vigor. Eu diria que ela foi adotada pela 27. Simplesmente isso. Esses ensinamentos e princípios, logicamente como a 27 adotou, vamos ter a nº 1 como uma fonte certa, inclusive através de analogia, interpretar a 27.

O SR. DAVI CHERIEGATE: Na hipótese, por exemplo, a lei diz que não pode ser criado município exclusivamente em ano de eleição municipal. Então, a eleição do presidente da república poderá no ano eleitoral estadual, poderia ser criado, sem problema. Então, a constituinte estadual teria condições de estabelecer, sem ferir. Eu estou fazendo a pergunta sem conhecimento, ainda, deste item na Constituição Federal. Ela poderia criar um município e permitir que se fizesse eleições, por exemplo, este ano ?

O SR. DIVONSIR T. MAFRA: Não, porque é matéria de competência da União. É a União que estabelece a data para eleição de Prefeitos e vereadores.

O SR. DAVI CHERIEGATE: Mesmo em municípios recém criados ? (Assentimento). Mesmo que se crie este ano, a eleição só poderia se dar em 92 ? E isto é definitivo ? (Assentimento). Isto é fundamental, porque veja bem, nós temos aqui na Casa, hoje, mais de 40 projetos. Inclusive eu mesmo tenho dois projetos de minha autoria, em andamento. Então, quer dizer, a população nos cobra a criação de município. Agora, veja bem, na parte prática, se se cria este ano um município e a eleição só se daria em 92, não existe a possibilidade de antecipação ? É uma coisa natural, na prática, que o município que é recém criado, ele já não recebe a mesma atenção de um município "mãe", vamos chamar, no caso, durante o prazo até sua instalação. Existe isso e nós não podemos negar. Emancipou, daí o prefeito já não dá o atendimento necessário porque vai haver uma eleição municipal. Então, talvez, nós tenhamos tempo na constituinte estadual de remeter isto mais para a

DAVID CHERIEGATE =... querendo que se apressasse, a criação não é da minha autoria, de autoria do Deputado Nilso Sguarezi, o projeto de criação porque eles venderam a esperança para eles que a eleição pode ser junto com a eleição de Presidente da República. Então, acho que aí caberia um esclarecimento para que não haja isso.

PAULINO DELAZARI - O Paraná deve ter mais de 25 comunidades em luta para emancipação.

DAVID CHERIEGATE - Não sei se temos condições e prazos e tal. Eu tenho como sugestão para nós analisarmos, será que não seria a oportunidade de nós chamarmos todas as presidências de todas as comissões emancipatória porque todo projeto tem um presidente, uma diretoria que ~~coordena~~ ^{coordena} com essa emancipação para que se fizesse um esclarecimento aqui.

RAUL LOPES - E com assessoramento à Famepar coisa que até agora não ~~aconteceu~~ aconteceu até hoje.

DIVONSIR - Nós tivemos em 82 municípios criados antes de 83, nós tivemos municípios com 2, 3 anos sem instalação e deu uma série de problemas. Inclusive, eu me recordo que naquela ocasião o Governo do Paraná intercedeu junto ao Governo Federal, ao Congresso para que antecipasse as eleições municipais...(inaudível)...

PRESIDENTE (DJALMA A. CESAR) - Estão de acordo com a proposta.

Então, vamos marcar para a outra semana uma reunião.

DAVID CHERIEGATE - Eu acho que seria uma prestação de serviço que nós vamos fazer a este pessoal.

A minha sugestão é de convocar a presidência da comissão de emancipação dos projetos que estão aqui. São mais ou menos 40.

Nós pederíamos convidar a Famepar para ver se esclarecemos o pessoal, porque na verdade Deputado Djalma é que acontece que às vezes a criação do município é um problema político para um Deputado e é uma satisfação política para outro. Essa é a verdade na prática.

Então, o Deputado que não tem interesse que se crie o município ele dá uma informação. O Deputado que tem interesse que se crie o município, dá outra,

E nós precisamos informar a esse pessoal a realidade. E eu até defendo a tese que criação de município só se dê no ano eleitoral para que a eleição em 92, o município seja criado até maio de 92 para realizar a eleição no dia 15 de novembro de 92.

PAULINO DELAZARI - Se tiver aí a relação dos municípios, os presidentes das comissões vamos ouvir e esta comissão envia informando da legislação que está em vigor. Acho que é uma forma de acabar com uma falsa expectativa.

PRESIDENTE (Djalma A. Cesar) - Esta presidência vai tomar as ~~xxx~~ medidas necessárias para que se possa realizar esta reunião especial.

Desde já fica convidada a Famepar.....

mlm

22/03/89

11,00 hrs.

-1

O SR. PRESIDENTE:-(Djalma de Almeida César):-... desde já fica con-
vidada a Famepar, na/
pessoa do Dr. Mafra.

O SR. DIVANIL TABORDA MAFRA:- Eu gostaria ainda de comentar o inciso
1, do Artigo 29 sobre a eleição de Pre-
feito e Verador, mediante pleito direto e simultaneo, e não diz nada
sobre Município, simultâneo em todo o País e estabelece prazo, 90 /
dias antes do término do Mandato anterior, depois fala da posse e /
aqui o texto constitucional se cala, não abrindo nenhuma brecha.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Eu solicitaria ao nosso ilustre Presidente
que pedisse ao Gat ou ao DL um Parecer da /
Assembléia Legislativa sobre a criação de Município, um Parecer Ju-
rídico, que dê interpretação, porque aqui nós estamos tendo a inter-
pretação do Presidente da Famepar, para que nós tivéssemos também /
um Parecer Jurídico do Poder Legislativo e o da Famepar também .

O SR. PRESIDENTE:-(Djalma de Almeida César):- Isso deve ser feito /
ainda hoje, um Ofício
para a Famepar e outro para o Presidente da Casa.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Eu acredito, Presidente, que seria uma /
prestação de serviços que a Comissão faria
à estas comunidades.

O SR. DIVANIL TABORDA MAFRA:- Com relação à organização de Municí-
pios nós temos a parte que se refere
à instalação , nós tivemos o processo, os debates na Assembléia /
vai à sanção do Governador, aprovado. Mas, aí nós vamos ter 90 dias
para a instalação, ou melhor 90 dias da eleição do Prefeito, ele /
vai ter 90 dias para ajeitar, não tomou posse ainda, e a própria /
Constituição Federal estabelece a data para a posse do Prefeito, se-
rá a 1º de janeiro. Então veja só, nós temos a criação do Município,
segundo a Lei Complementar não se fará no ano da eleição, então nós/
temos como prazo para a criação do Município, segundo o que dizia a
Lei Complementar nº 1 no período ~~que~~ compreendido entre 18 a 6 me

22/03/89



mlm

11,00 hrs.

-2

ses antes da eleição, então seria uma ano antes, então nós teríamos um ano antes do município criado...



O SR. DIVONSIR - ... inteiro o municipio criado, nãoinstalado e ninguém para administrar o município. Então é um período bastante longo. Eu acredito que quando da instalação já que a Constituição dá essa oportunidade do legislador estadual dispor-se da matéria, quando da instalação já amarrar uma série de normas, a postura do Prefeito ~~xxxxxx~~ do municipio mãe com relação a renda, porque nós temos apenas na lei complementar no que se refere a instalação.

Lê o artigo 15 da lei complementar 27.
Lê artigo 21.

Então veja só, a contabilidade continua nas mãos do municipio mãe, se não há interesse neste desmembramento, é lógico que ele não vai ter os devidos cuidados para na época da instalação entregar a contabilidade organizada. Então talvez fica uma sugestão nossa, quem sabe na instalação, porque o problema talvez maior também está na instalação. E hoje nós estamos ai com certos municipios necessitando de apoio.

O SR. RAUL LOPES - Repito novamente, o momento constitucional nosso já alcança as conquistas, as transferências a nível de soberania do Estado ou do municipio não podem ser levadas com toda essa debilidade toda, há de se ter um pouco mais de seriedade.

O SR. DAVID CHERIEGATE = Eu acredito, Deputado Raul que a contribuição que a Famepar pode dar a essa Comissão, além desse parecer jurídico, encaminhar algumas propostas por causa da vivência que a Famepar tem. O municipio recém criado quando ele encontra problemas ele bate na porta da Famepar, então existe essa experiência da Famepar. Então a Famepar poder sugerir para nós, a esta Comissão e também a Constituinte Estadual, quais seriam as medidas eficazes. ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ A nossa Comissão ela diz que ela é Comissão de Organização do Estado e dos Municipios e Região Metropolitana, como que poderia se criar essas regiões metropolitanas. ..

O SR. DAVID CHERIEGATE:- ... como que se poderia criar essas regiões metropolitanas?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Na atual Constituição Federal a criação de regiões metropolitanas, aglomeramentos urbanos e ~~microregiões~~ ^{microregiões} se fariam através de lei complementar estadual.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Estadual. Lei complementar. Não pode participar das transitórias também?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Olha, eu acredito que se pode pela lei menor, pode muito mais pela lei maior e aí a Constituição Estadual já poderia. Neste aspecto sim, já poderia a criar essas regiões metropolitanas.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- E a justificativa da região ~~metropolitana~~ metropolitana?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- É, aí a justificativa, até eu gostaria de me reportar à Constituição neste aspecto, o Artigo 25 da Constituição Federal, no parágrafo 3º diz: Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, ~~microregiões~~ ^{microregiões} constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

O SR. RAUL LOPES:- Ele não detalha mais, Dr. Divonsir?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- É, ele não está definindo...

O SR. RAUL LOPES:- ... (inaudível) se o aglomeramento não é o suficiente, que condições exige-se desse aglomeramento.

O SR. DIVONSIR TABORDA:- É uma indagação que nós fizemos. A Constituição realmente não está definindo o que seja uma região metropolitana, um aglomeramento humano ou uma microregião.

Agora, é lógico que a região metropolitana nós entenderíamos que seriam vários municípios limítrofes, no qual a malha urbana está, existe uma única malha urbana, há uma junção de malhas urbanas. Já o aglomeramento urbano seria também a malha urbana, que nós chamamos de conurbação(?). Então dois ou mais municípios tendo uma mesma...

malha urbana então seria um aglomeramento urbano.

Agora, a região metropolitana então seriam mais municípios no qual vários interesses se somam.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Mas a iniciativa é do Poder Legislativo?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Exato. Lei complementar.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- E a regulamentação seria daí do Poder Executivo ou na posição ela tem...

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Não, na própria proposição já...

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Tem que regulamentar ?

O SR. DIVONSIR TABORDA:- Tem que regulamentar, porque é lei complementar. Não interfere. O ~~Executivo~~ Executivo não interfere.

Eu espero que tenha trazido alguma contribuição, embora a gente venha de afogadilho. Tivemos assim a incumbência de vir aqui na última hora.

O SR. RAUL LOPES:- Presidente, vamos fortalecer, deixar bem patente, vamos acordar, vamos despertar...(vozes paralelas) avaliação e assessoramento ao Executivo e sim ao Legislativo também. Que os senhores participem desse processo tão importante na vida política de um Estado e que o senhor elabore uma proposta para nós, em tempo hábil...



~~O SR. DIVONSIR~~ - ...

O SR. RAUL LOPES - ... desse processo tão importante para a vida política de um Estado. E que o Senhor elabore para nós uma proposta em tempo hábil ...

O SR. DAVI CHERIEGATE - Deputado, antes de encerrar eu só queria agradecer ao Dr. Divonsir e dizer que a explanação dele nos tirou muita dúvida e até deu oportunidade de fazermos sugestões e esclarecimentos para a população.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida Cesar) - Esta Presidência gostaria de marcar data desta audiência pública com a participação da FAMEPAR, dos Presidentes das Comissões ... Eu gostaria de propor o dia 4 de abril, terça-feira, ... E aí eu pediria à nossa assessoria que também convoque o Dr. Eloi Mezdri. Vamos marcar dia 4 de abril, às 9 e trinta.

Então encerramos a presente reunião, agradecendo a presença do Dr. Divonsir, a sua participação foi muito importante. Deixo a palavra a disposição para a sua despedida.

O SR. DIVONSIR - Gostaria de agradecer a oportunidade que a Casa nos dá. Nós que há muito tempo estamos lutando pelo menos para dar ao município uma assistência, embora com muita dificuldade, mas há um grupo de abnegados na Famepar que prestam assistência aos Municípios. E para nós é gratificante quando vem à Assembléia Legislativa e vê Deputados preocupados em trazer isto à tona e corrigir certos erros. Estamos sempre à disposição para indagações.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida Cesar) - Eu gostaria que o Senhor ficasse responsável pelo encaminhamento (?) Famepar...

O SR. RAUL LOPES - Gostaria de fortalecer que data hoje, a Famepar foi acordada, despertada para o fortalecimento deste estudo, deste trabalho. E que ela será indiscutivelmente, doravante, um grande órgão da colaborar com o Legislativo e Executivo.

(Levanta-se a reunião).